LEI COMPLEMENTAR Nº 068, DE 24 DE JULHO DE 2003

· REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2006.

~~CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.~~

~~A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:~~

~~**Art. 1º.** Fica criada a Secretaria municipal de Planejamento e Gestão Administrativa e Financeira, integrante da administração direta, que se organiza nos termos desta Lei Complementar, tendo por finalidade executar uma política de ações voltadas para o planejamento, administração e controle financeiro de toda a estrutura administrativa do Município e outros assuntos assemelhados.~~

~~**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Administrativa e Financeira, criada pelo artigo 1º desta Lei Complementar, compõe-se dos seguintes órgãos:~~

~~- Chefia de Gabinete~~
~~- Divisão de Serviços Administrativos~~
~~- Divisão de Expediente~~
~~- Centro de Processamento de Dados~~
~~- Departamento de Economia e Programação~~
~~- Divisão de Pesquisas Sócio-Econômica~~
~~- Divisão de Programação Orçamentária e Financeira~~
~~- Departamento de Urbanismo e Infra-Estrutura~~
~~- Divisão de Topografia~~
~~- Divisão de Fiscalização e Obras~~
~~- Divisão de Desenho e Mapoteca~~
~~- Departamento de Administração e Segurança do Centro Administrativo~~
~~- Departamento de Recursos Materiais~~
~~- Divisão de Material e Patrimônio~~
~~- Divisão de Compras~~
~~- Departamento de Protocolo e Arquivo~~
~~- Divisão de Autuação e Registro~~
~~- Divisão de Arquivo Geral~~
~~- Contadoria Geral~~
~~- Divisão de Controle Orçamentário~~
~~- Divisão de Escrituração e Arquivo~~
~~- Tesouraria Central~~

~~Divisão de Arrecadação e Controle Bancário~~
~~Divisão de Registros Gerais~~

~~Art. 3º.~~ ~~Para atender à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Administrativa e Financeira e suas unidades administrativas, ficam criados os seguintes cargos comissionados, com os respectivos níveis:~~

~~I – SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJ. E GESTÃO ADM. E FINANCEIRA – Nível C1~~
~~II – Chefe de Gabinete – Nível C2~~
~~III – Chefe de Divisão de Serviços Administrativos – Nível C3~~
~~IV – Chefe da Divisão de Expediente – Nível C3~~
~~V – Diretor de Informática – Nível C2~~
~~VI – Diretor de Economia e Programação – Nível C2~~
~~VII – Chefe da Divisão de Pesquisas Sócio-Econômica – Nível C3~~
~~VIII – Chefe da Divisão de Programação Orçamentária e Financeira – Nível C3~~
~~IX – Diretor de Urbanismo e Infra-Estrutura – Nível C2~~
~~X – Chefe de Divisão de Topografia – Nível C3~~
~~XI – Chefe da Divisão de Fiscalização e Obras – Nível C3~~
~~XII – Chefe da Divisão de Desenho e Mapoteca – Nível C3~~
~~XIII – Diretor de Adm. e Segurança do Centro Administrativo – Nível C2~~
~~XIV – Diretor de Recursos Materiais – Nível C2~~
~~XV – Chefe da Divisão de Material e Patrimônio – Nível C3~~
~~XVI – Chefe da Divisão de Compras – Nível C3~~
~~XVII – Comprador (3 vagas) – Nível C4~~
~~XVIII – Diretor do Departamento de Protocolo e Arquivo – Nível C2~~
~~XIX – Chefe da Divisão de Autuação e Registro – Nível C3~~
~~XX – Chefe da Divisão de Arquivo Geral – Nível C3~~
~~XXI – Contador Geral – Nível C2~~
~~XXII – Chefe da Divisão de Controle Orçamentário – Nível C3~~
~~XXIII – Chefe da Divisão de Escrituração e Arquivo – Nível C3~~
~~XXIV – Tesoureiro Geral – Nível C2~~
~~XXV – Chefe da Divisão de Arrecadação e Controle Bancário – Nível C3~~
~~XXVI – Chefe da Divisão de Registros Gerais – Nível C3~~

~~Art. 4º.~~ ~~As atribuições e competências das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Administrativa e Financeira, serão regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto.~~

~~Art. 5º.~~ ~~As adequações e alterações necessárias no quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Administrativa e Financeira, dar se ão através do remanejamento de pessoal das extintas Secretárias Municipais de Planejamento e Coordenação, de Administração e de Finanças, e/ou através de requisição ao órgão Competente da Administração Municipal.~~

~~Art. 6º.~~ ~~Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito de natureza especial no orçamento municipal, até o montante necessário à execução desta Lei Complementar e a proceder o remanejamento das rubricas orçamentárias das atuais Secretarias Municipais de Planejamento e Coordenação, de Administração e de~~

Finanças, para a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Administrativa e Financeira.

Art. 7º. Em razão desta Lei, ficam extintas a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Finanças, com suas respectivas unidades administrativas e cargos de provimento em comissão.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 24 de julho de 2003.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Márcia Valéria F. X. Nunes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Renata Constante Cestari
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO